



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

GABINETE DOS VEREADORES

Ofício: _____/2024
ASSUNTO: Encaminhamento (faz)
Data: 02 de maio de 2024.

No exercício de suas funções enquanto Vereadora nesta casa legislativa, encaminho-vos este Projeto de Lei do Legislativo que *"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU O MÊS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ABUSO E VIOLÊNCIA CONTRA IDOSOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

Sem mais para o momento e diante do elevado espírito público de V.Exas., requeremos que ao final se dê a aprovação em Plenário.

Renovando nossos protestos de estima e consideração elevadas, ofertamos-lhes mui atenciosamente este projeto de proposição.

ELEONORA MAIA MOREIRA JUSTINIANO

(Vereadora)

AUTORA DO PROJETO DE LEI

Exmo. Sr.
GILSON CÉSAR DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
MANHUAÇU – MG

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 248/2024
Data: 06/05/2024 - Horário: 15:07
Legislativo - PL 41/2024



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

GABINETE DOS VEREADORES

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº41/2024

“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU O MÊS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ABUSO E VIOLÊNCIA CONTRA IDOSOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Manhuaçu/MG, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Manhuaçu, "JUNHO VIOLETA", o mês de prevenção e combate ao abuso e violência contra pessoas idosas.

Art. 2º No mês do "Junho Violeta" poderão ser desenvolvidas ações destinadas à população, com os seguintes objetivos:

I - Alertar e promover debates sobre a importância da prevenção do Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa;

II - Contribuir para a redução dos casos de violência;

III - Estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema;

IV - Estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Manhuaçu – MG, 02 de maio de 2024

ELEONORA MAIRA MOREIRA JUSTINIANO
(Vereadora)

AUTORA DO PROJETO DE LEI



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

GABINETE DOS VEREADORES

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa instituir no município o “JUNHO VIOLETA” um mês voltado para a prevenção e combate ao abuso e violência contra idosos.

A criação de um mês dedicado à prevenção e combate ao abuso e violência contra idosos é uma iniciativa crucial para sensibilizar a sociedade sobre um problema que muitas vezes é negligenciado ou subestimado.

Alem de oferecer uma oportunidade para educar o público sobre os diferentes tipos de abuso e violência que os idosos enfrentam, incluindo abuso físico, emocional, financeiro e negligência. A sensibilização é fundamental para identificar sinais de abuso e promover uma cultura de respeito e proteção aos idosos.

A designação de um mês específico para essa causa ajuda a destacar a gravidade e a extensão do abuso e violência contra idosos. Muitas vezes, esses casos ocorrem de forma silenciosa e são subnotificados, mas ao dedicar um período inteiro para conscientização, é possível aumentar a visibilidade do problema.

Ademais ao concentrar esforços em um mês específico, é possível mobilizar recursos financeiros, humanos e institucionais para apoiar programas de prevenção, intervenção e apoio às vítimas de abuso e violência contra idosos. Isso pode incluir campanhas de conscientização, treinamento de profissionais de saúde e assistência social, e o fortalecimento das redes de apoio às vítimas.

Ante o exposto, apresento à consideração dos nobres pares este Projeto de Lei, confiando em sua aprovação.

Manhauçu, 02 de maio de 2024

ELEONORA MAIRA MOREIRA JUSTINIANO

(Vereadora)

AUTORA DO PROJETO DE LEI